

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAJEDO/PE

DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora da cédula de identidade nº 7.503.391 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.130.954-90, residente e domiciliado na Vila Ferreira dos Prazeres, 103, Centro, Lajedo/PE, por seus advogados, infra-assinado, mandato anexo, que receberão as comunicações de praxe no escritório profissional situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 380, Centro, Lajedo-Pernambuco, vem perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, com sede na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5º andar – centro – RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031205.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a parte, na forma do artigo 4º da lei 1.060/1950 com redação dada pela lei 7.510//1986, que não possui condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento próprio bem como de sua família.

Destaque-se que, na forma do artigo 1º da lei 7.115/1983 deixou de ser obrigatória a apresentação do atestado de pobreza, bastando que o interessado, de próprio punho, ou por procurador com poderes específicos, sob as penas da lei, declare ser carentes de condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Bem como de acordo com o artigo 98 do NCPC, onde preleciona a gratuidade processual, nos termos da lei.

DOS FATOS

O Requerente sofreu um acidente de moto no dia 9 de abril de 2017, tendo como consequências fraturas múltiplas no tornozelo esquerdo, sendo submetido a cirurgia no dia 18 de abril de 2017. Houve a abertura do pedido de indenização pela empresa requerida no dia 27 de junho de 2017, após terem sido enviados todos os documentos necessários, o requerente recebeu a carta de recusa no dia 29 de janeiro de 2018, com a justificativa que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente.



DOS DIREITOS

DA LEI Nº 6.194/74

Esta que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, garantindo desta forma a segurança dos sujeitos passíveis de indenização, especificando claramente aqueles que possuem este direito no seu art. 3;

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012: Este que altera e consolida as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, deixa explícito a cobertura do seguro, seguindo os preceitos da lei anteriormente mostrado. No seu art. 12, como mostrado a seguir, fica específico as situações assegurados:

Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Sendo também visto na mesma resolução, aqueles que serão beneficiados:

Art. 13º. A vítima de acidente de trânsito tem direito à indenização por invalidez permanente ou ao reembolso, pelo seguro DPVAT, das despesas com assistência médica e suplementares - DAMS, desde que devidamente comprovadas, até o limite estabelecido na lei específica.

Como foi apresentado com o laudo médico o requerente quebrou o tornozelo, acarretando a redução dos seus movimentos do pé esquecido, resultando desta forma em sequelas permanentes. Não podendo desta maneira, ser negado seu pedido, já que a lesão foi comprovada, logo o requerente é sujeito merecedor do seguro, seguindo os requisitos da lei anteriormente apresentada.

DOS DANOS MORAIS:

É notório que o aborrecimento sofrido pelo requerente não deixa sequelas psíquicas, porém, a boa-fé, a confiança sempre esperada em situações como essa, são abaladas, o que deixa o indivíduo vulnerável, visto que ele já vem de uma situação de saúde inesperada. A empresa requerida negou o pedido mesmo a vítima tendo enviado todos os documentos necessários, não havendo a devida análise do seu caso, não sendo concedido um direito que o autor possui.



Além de compensar alguém em razão de uma lesão o intuito jurídico do dano moral é punir o agente causador do dano e garantir que não se repita mais os mesmos aborrecimentos com outros indivíduos, dando desta maneira uma mera compensação a vítima pelo ocorrido, sendo seguindo desta forma a tríplice função do dano moral, como esclarece o professor Fernando Noronha, ao discorrer sobre as funções da responsabilidade civil, afirma que “[...] se essa finalidade (dita função reparatória, resarcitória ou indenizatória) é a primacial, a responsabilidade civil desempenha outras importantes funções, uma sancionatória (ou punitiva) e outra preventiva (ou dissuasora)”.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O deferimento dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, pois como atesta, o autor não possui condições financeiras de pagar as custas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
- b) a procedência do pedido de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) A CITAÇÃO da promovida em seu respectivo endereço, na forma legal;
- d) A inversão do ônus da prova, em favor da Autora, nos termos do Art.6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 (CDC);
- e) No MÉRITO, a TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, a fim de que:

Portanto a requerente, conforme o caso em tela, fará jus a exigir judicialmente o ressarcimento pelos danos causados (moral e materialmente), nos termos do art. 186 c/c art. 927 do Código Civil.

A promovida seja condenada, a pagar um valor de INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, que deverá ser de, levando-se em consideração os fatos ocorridos no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Termos que espera Deferimento.

Lajedo/PE, 13 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ DOURADO FILHO

OAB/PE-23.494

LIBERATO MENICIO VILELA SILVA

OAB/PE-44.605

